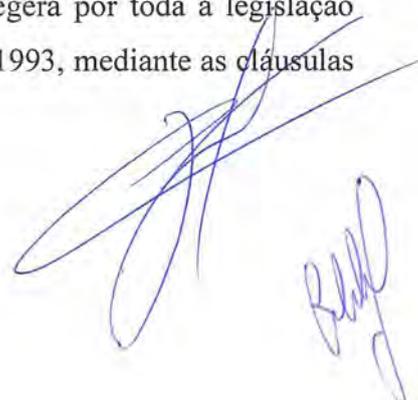


## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica, que entre si celebram o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos – SINALID.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70.070-600, Brasília/DF, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Secretário-Geral, GUILHERME GUEDES RAPOSO, Procurador da República, nomeado pela Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 27 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União, edição de 28/4/2017, Seção 2, p. 112, e legitimado nos termos da Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Eletrônico do CNMP, Caderno Administrativo, edição nº 100, de 31/5/2016, a seguir denominado CNMP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado MP/RJ, com sede na Avenida Marechal Câmara nº 370, Centro, CEP 20020-080, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ nº 28.305.936/0001-40, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM, nomeado nos termos do Decreto de 02 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, edição de 03/01/2017, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas a seguir especificadas.



## **Cláusula Primeira**

### **Do Objeto**

1. O presente ACORDO tem por objetivo estabelecer cooperação técnica por adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

## **Cláusula Segunda**

### **Do Plano de Trabalho**

2. Integra este ACORDO o Plano de Trabalho (Anexo I), ao qual aderem e comprometem-se a desenvolver os signatários dos termos de adesão, no qual constarão as atividades a serem executadas, cumprindo a exigência prevista no art. 116, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

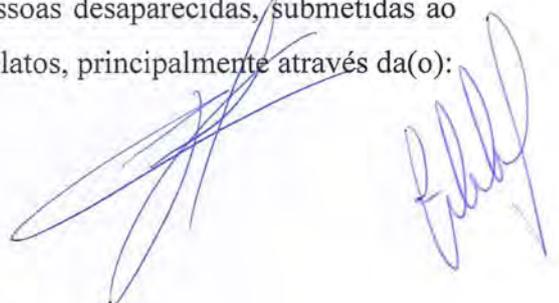
2.1 Durante o prazo de vigência deste ACORDO, o Plano de Trabalho poderá ser colaborativamente alterado pelo Comitê Nacional do Sistema ou mediante proposta de qualquer dos integrantes do SINALID, após avaliação daquele, desde que previamente autorizado e assinado pelos partícipes.

## **Cláusula Terceira**

### **Das Formas de Cooperação**

3. A cooperação firmada pelos partícipes consistirá em:

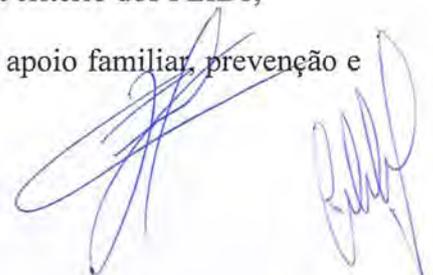
I – promover a criação e expansão do SINALID, sistema idealizado com a finalidade de criar uma estrutura nacional, respeitadas a unidade, indivisibilidade, independência e autonomias institucionais, voltada à localização e identificação de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos e envolvidas em fenômenos correlatos, principalmente através da(o):



- a) criação, nas unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, de Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLIDs, com atribuição para coletar informações, registrar no sistema nacional e promover ações de busca e identificação de pessoas desaparecidas;
- b) construção de cadastro nacional de pessoas desaparecidas, submetida a tráfico de seres humanos e envolvidas em fenômenos correlatos;
- c) criação de Comitê Nacional do SINALID, garantindo representação paritária das unidades e ramos do Ministério Público integrantes do sistema;
- d) empenho dos PLIDs, integrantes do SINALID, na obtenção e indexação de comunicações de desaparecimento e potencial situação de desaparecimento, nos respectivos âmbitos de atribuição das unidades ou ramos do Ministério Público Brasileiro integrantes do sistema;
- e) estímulo à participação de entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas no SINALID, como colaboradores.

II – promover ações de divulgação do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos - SINALID, com vistas a dar conhecimento à população em geral e, especialmente à atingida, sobre formas de prevenção do fenômeno social desaparecimento, bem como meios disponíveis para a busca de pessoas desaparecidas, principalmente através da:

- a) divulgação de iniciativas regionais e locais voltadas ao enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas;
- b) estímulo à divulgação de ações públicas e privadas de combate do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, mediante acordo de colaboração;
- c) divulgação de agenda de cursos e eventos afetos ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento, mediante solicitação prévia e avaliação regional de pertinência;
- d) edição de material em mídia física e/ou eletrônica, de esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento, a critério dos PLIDs;
- e) participação em fórum virtual voltado ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento.



III – promover e realizar ações de capacitação destinadas à uniformização do enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, visando a busca de pessoas desaparecidas, bem como o atendimento humanizados das famílias atingidas, especialmente através do(a):

a) estímulo à participação de entidades públicas envolvidas em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, em fórum virtual a ser criado para o compartilhamento de conhecimentos, informações, experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum, relativas ao eixo de capacitação;

b) estímulo à participação de entidades privadas envolvidas em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, em cursos e eventos afetos ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno promovidos pelo SINALID;

c) capacitação de profissionais das redes regionais e locais, públicas e privadas, envolvidas em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, para a prevenção, apoio familiar e combate do fenômeno;

d) formação de multiplicadores nas redes regionais e locais, públicas e privadas, através de cursos a serem promovidos pelo SINALID.

IV – discutir e promover ações de desenvolvimento do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, buscando o aprimoramento da técnica e o aperfeiçoamento de ferramentas utilizadas, especialmente através do(a):

a) fomento à gradativa redução de entraves institucionais e burocráticos na circulação de informações entre interagentes do SINALID, com vistas a formação de um único corpo multi-institucional de enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, observadas as peculiaridades fáticas e respeitadas as autonomias e independências de órgão e agentes;

b) colaboração no desenvolvimento e compartilhamento de ferramentas e técnicas desenvolvidas no âmbito dos PLID para melhoria do sistema nacional.

#### **Cláusula Quarta**

Da Adesão ao SINALID



4. Poderão aderir ao SINALID as unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro como interagentes, bem como entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, como colaboradores, desde que se comprometam a seguir integralmente com os termos do presente acordo, bem como obrigações constantes do respectivo Termo de Adesão (Anexo II) ou Instrumento de Colaboração.

4.1 A adesão das unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro far-se-á mediante a celebração de Termo de Adesão (Anexo II) firmado entre o CNMP e a unidade ou ramo do Ministério Público interessado, instrumento que passará a integrar o presente para todos os efeitos legais.

4.2 A adesão de entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas de interesse regional e local, far-se-á mediante Instrumento de Colaboração negociado entre as respectivas unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro integrantes e os interessados regionais e locais, sendo sua cópia remetida ao Comitê Nacional do SINALID, para fins de registro e divulgação.

4.3 A adesão de entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas de interesse nacional, far-se-á mediante Instrumento de Colaboração firmado entre o CNMP e os interessados.

4.4 Caberá ao CNMP informar ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), gestor técnico do sistema SINALID, através de comunicação eletrônica, a relação dos órgãos que celebrarem Termo de Adesão ou Instrumento de Colaboração com previsão de acesso ao sistema, fornecendo os dados necessários para disponibilização de senhas.

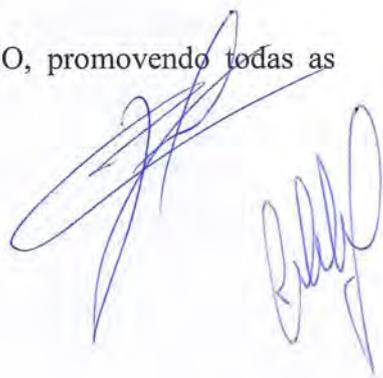
#### **Cláusula Quinta**

##### **Das Obrigações**

5. Caberá aos partícipes acompanhar a execução desde ACORDO, promovendo todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento de seu objeto.

5.1 O CNMP obriga-se a:

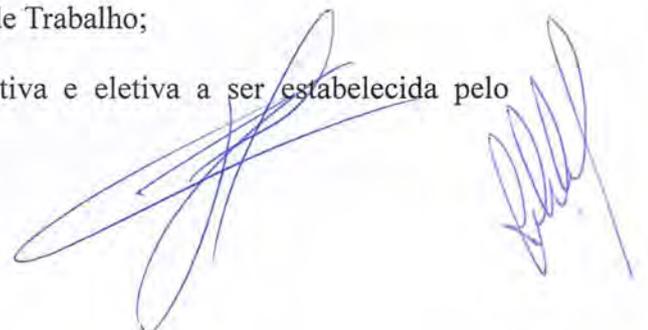
- a) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;



- b) estimular as unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro a criarem em suas estruturas Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID, integrando o SINALID;
- c) formar e integrar o Comitê Nacional do SINALID, órgão deliberativo e consultivo, voltado à realização dos objetivos do sistema;
- d) utilizar-se de informações gerenciais disponibilizadas pelos gestores técnicos do sistema SINALID, para monitorar o desenvolvimento e expansão do sistema;
- e) utilizar e divulgar informações nacionais, regionais e locais relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos, para fins de compreensão capacitação, prevenção, combate e apoio familiar;
- f) promover capacitações presenciais garantindo a formação estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) disponibilizar em sítio eletrônico na rede mundial de computadores de sua competência e desenvolvido a partir de dados do sistema SINALID:
  - 1. programação de cursos de capacitação, referidas na alínea “f”;
  - 2. programação de cursos e eventos referidos na “Cláusula Terceira – inciso II, alínea c”;
  - 3. link de acesso a materiais didáticos elaborados no âmbito do SINALID.
- h) gerenciar, junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), gestor do sistema SINALID, a oferta, concessão e cancelamento de senhas de acesso ao sistema.

5.2 As unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro que aderirem ao presente comprometem-se a:

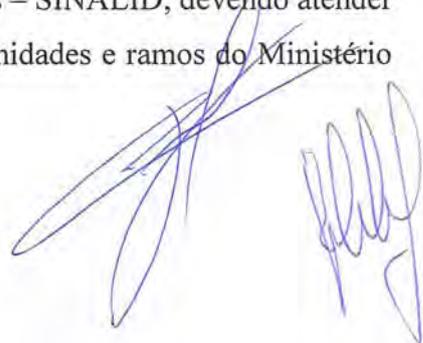
- a) criar, respeitadas a unidade, indivisibilidade, independência e autonomias institucionais, Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLIDs em suas estruturas administrativas, integrando o SINALID;
- b) participar de deliberações para elaboração, modificação e aprovação dos Planos de Trabalho, na forma estabelecida no presente instrumento;
- c) cumprir as atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- d) participar, observada a estrutura representativa e eletiva a ser estabelecida pelo CNMP, do Comitê Nacional do SINALID;



- e) fomentar a adesão, como colaboradores, de órgãos do Poder Público nas esferas Estadual e Municipal, bem como entidades privadas e representantes da sociedade civil envolvidos em atividades relacionadas ao fenômeno social desaparecimento e situações correlatas, ao SINALID;
- f) utilizar e divulgar informações nacionais, regionais e locais relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos, para fins de compreensão capacitação, prevenção, combate e apoio familiar;
- g) compartilhar informações, conhecimentos e experiências relativas ao fenômeno social desaparecimento e correlatos.

5.3 O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, gestor do sistema SINALID, obriga-se a:

- a) disponibilizar a plataforma do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID, contando com acesso a software e base de dados, bem como metodologia operacional e gerencial mapeada em notação BPMN (*Bussiness Process Modeling Notation*) para conhecimento, compartilhamento e desenvolvimento pelos demais Ministérios Públicos brasileiros;
- b) fornecer suporte técnico e transferência de *know how* relativo ao registro e atuação em casos de pessoas desaparecidas ou sujeitas ao tráfico de pessoas, ou em situação correlata que indique possível desaparecimento, cabendo-lhe promover treinamento presencial e à distância das equipes designadas a este fim nos órgãos integrantes do SINALID;
- c) disponibilizar todas as atualizações de *software* e gerenciamento que desenvolver na plataforma PLID, bem como compartilhar as bases de dados agregadas com todos os órgãos integrantes do SINALID em nível nacional, garantida a reciprocidade de tratamento;
- d) conduzir as reuniões de trabalho agendadas pelo CNMP, com objetivo de aprimorar fluxos de encaminhamento e de monitoramento das informações lançadas no Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, devendo atender as solicitações formuladas pelos órgãos ou agentes das unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, designados para integrar o sistema.



5.4 O MPRJ terá participação nas ações regulamentares e administrativas que envolvam a implantação, manutenção e expansão do SINALID, tendo assento permanente no Comitê a que se refere à CLÁUSULA TERCEIRA, inciso I, alínea “c” deste Acordo.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Das Comunicações e Preservação das Informações**

6. As informações relativas ao presente ACORDO serão consideradas regularmente entregues se por ofício, por correio eletrônico, ou preferencialmente, mediante lançamento no sistema do SINALID.

6.1 Os partícipes devem assegurar a propriedade intelectual e os direitos autorais dos conteúdos disponibilizados em cursos, programas ou qualquer material de divulgação técnica ou institucional utilizados nas ações previstas neste ACORDO.

6.2 Com fins à realização dos objetivos previstos na “CLÁUSULA TERCEIRA, inciso I” deste ACORDO, integrantes do SINALID devem assegurar em suas ações e comunicações regionais e locais, a divulgação do sistema nacional e a difusão de informações nacionais sobre o fenômeno social desaparecimento.

#### **Cláusula Sétima**

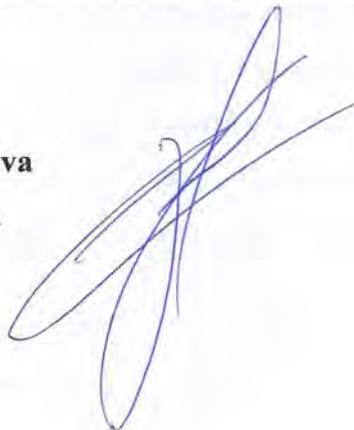
##### **Dos Recursos Financeiros**

7. O presente ACORDO não gera obrigação pecuniária, sendo a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

7.1 As despesas necessárias à consecução do acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Da Vigência**



8. Esse ACORDO terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

8.1 Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanesce o direito de uso da plataforma PLID, na forma da Cláusula Quinta, item 5.3, alínea “a”.

#### **Cláusula Nona**

##### **Da Denúncia e da Rescisão**

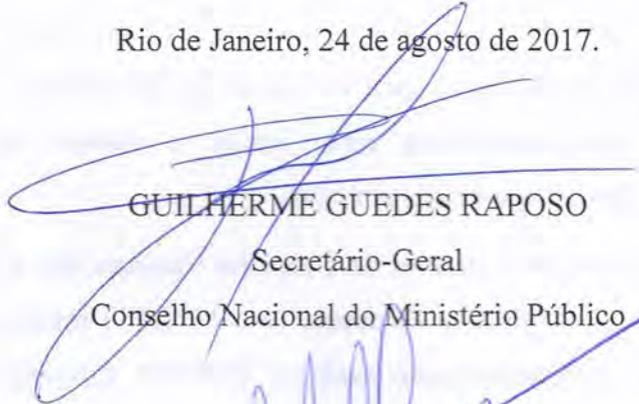
9. Este ACORDO poderá ser denunciado, assim como poderá ser rescindido em virtude do descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### **Cláusula Décima**

##### **Da Publicação**

10. Cabe ao Conselho Nacional do Ministério Público a publicação do extrato do presente ACORDO e seus respectivos termos aditivos no Diário Oficial da União, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666, de 1993.

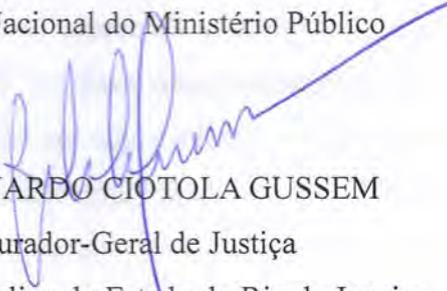
Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2017.



**GUILHERME GUEDES RAPOSO**

Secretário-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público



**JOSÉ EDUARDO CIOTOLA GUSSEM**

Procurador-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I  
PLANO DE TRABALHO

Instrumento que integra o Acordo de Cooperação Técnica, em atendimento à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especificamente em seu art. 116.

**1. OBJETO**

Estabelecer cooperação técnica por adesão ao Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que desde o ano de 2010 e 2013, respectivamente, os Ministérios Públicos dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, através de Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLIDs vem atuando sobre o fenômeno do desaparecimento e tráfico de pessoas, de forma a localizar e identificar pessoas desaparecidas ou em situações correlatas.

Considerando que, segundo informações do PLID/RJ, ao longo dos últimos 4 anos as delegacias do Estado do Rio de Janeiro registraram, em média, 6.000 casos de desaparecimento de pessoas por ano e que no Estado de São Paulo, o PLID/SP apurou a ocorrência de 21.913 desaparecimentos entre janeiro e outubro de 2016, totalizando aproximadamente 3 pessoas desaparecidas por hora.

Considerando que no ano de 2012, através do Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, dezesseis Ministérios Públicos Estaduais (e o MPDFT) manifestaram interesse em criar em suas estruturas, utilizando como matriz o PLID/RJ, Programas de Localização e Identificação de Desaparecidos – PLID e que ao tempo da manifestação foram assinados convênios com os seguintes Estados: Pará; Piauí; Maranhão; Espírito Santo; Distrito Federal e Territórios; Ceará; Rio Grande do Sul; Amazonas; Tocantins; São Paulo; Roraima; Pernambuco; Mato Grosso; Alagoas; Bahia.

Considerando que desde a celebração dos convênios via Conselho Nacional dos Procuradores Gerais – CNPG, o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro tem mantido sistema e banco de dados hospedados naquela unidade do *Parquet*, subsidiando as atividades dos PLIDs em São Paulo e Amazonas.

Considerando que o banco de dados dos PLIDs AM, PA, RJ e SP é, hoje, o maior banco de dados público sobre o fenômeno desaparecimento do país, contendo:

UNIDADE	DESAPARECIMENTOS	PESSOAS NÃO IDENTIFICADAS
PLID/AM	150	168
PLID/PA	2	0
PLID/RJ	8.471	2.120
PLID/SP	17.945	1.565

Considerando que sensível ao processo de expansão do Programa, em 2014, o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais) manifestou interesse em congregar informações de todos os Estados Brasileiros através de um sistema nacional.

Considerando que o fato social desaparecimento pode estar associado a causas variadas, sendo necessário identificá-las e classificá-las para fins de atuação do Ministério Público;

Considerando que o fato social desaparecimento pode constituir indício de crimes, tais como: homicídio (art. 121, CP); abandono (arts. 133 e 134, CP); sequestro e cárcere privado (art. 148, CP); redução a condição análoga à de escravo (art. 149, CP); extorsão mediante sequestro (art. 159, CP); atentado contra a liberdade de trabalho (art. 197, CP); aliciamento de trabalhadores (art. 206 e 207, CP); ocultação de cadáver (art. 211, CP); estupro (art. 213, CP); estupro de vulnerável (art. 217-A); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de vulnerável (art. 218-B, CP); favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual (art. 228, CP); casa de prostituição (art. 229, CP); tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231, CP); tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231-A, CP); abandono material (art. 244, CP); induzimento a fuga, entrega arbitrária ou sonegação de incapazes (art. 248, CP); subtração de incapazes (art. 249, CP);



Considerando que a desvinculação do fato social desaparecimento de suas causas dificulta a atuação da polícia judiciária na apuração dos delitos a ele associados;

Considerando que, segundo o disposto no artigo 129, VII da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, inclusive quanto à eficiência;

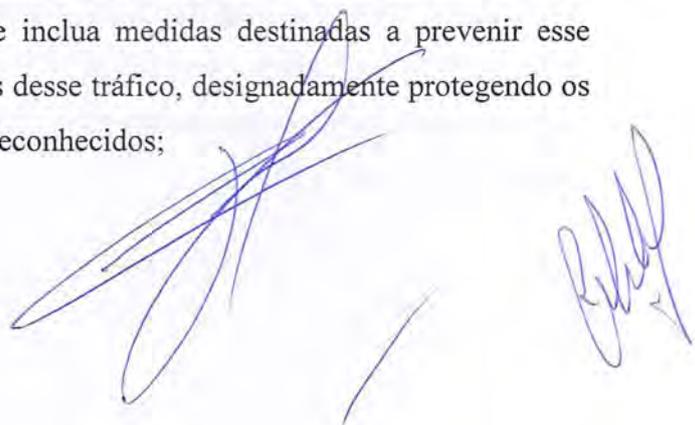
Considerando que segundo o disposto no artigo 227 da Constituição da República do Brasil, é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

Considerando que o fato social desaparecimento pode constituir indício de violação a direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1990), tais como: direito a vida e a saúde (Título II – Capítulo I); direito a liberdade e respeito à dignidade (Título II – Capítulo II); direito a convivência familiar e comunitária (Título II – Capítulo III); direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer (Título II – Capítulo IV); direito à profissionalização e à proteção no trabalho (Título II – Capítulo V);

Considerando que segundo o disposto no artigo 230 da Constituição da República Federativa do Brasil, o Estado tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

Considerando que o fato social desaparecimento pode constituir indício de violação a direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003), tais como: direito a vida (Título II – Capítulo I); direito a liberdade e respeito à dignidade (Título II – Capítulo II);

Considerando o disposto no Decreto 5.017/2004, que promulgou o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças, impondo ao Brasil a adoção de uma política eficaz para prevenir e combater o tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças, que inclua medidas destinadas a prevenir esse tráfico, punir os traficantes e proteger as vítimas desse tráfico, designadamente protegendo os seus direitos fundamentais, internacionalmente reconhecidos;



Considerando que muitas das causas identificadas para o fato social desaparecimento, levam a vítima à transposição de fronteiras nacionais e internacionais, situação que impõe um tratamento nacionalizado da questão;

Considerando que as práticas e técnicas desenvolvidas pelo Ministério Público na busca de pessoas desaparecidas em tempos de normalidade, podem ser aplicadas em situações de catástrofes, minimizando os impactos sociais e humanos delas decorrentes.

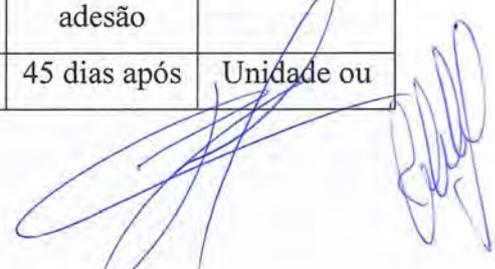
Considerando a necessidade de padronizar e uniformizar a atuação das diversas unidades e ramos do Ministério Público brasileiro, para criação de um cadastro nacional de pessoas desaparecidas e de um sistema nacional de busca de pessoas desaparecidas ou em situação correlata;

Considerando que esta atuação deve se dar através de um sistema nacional de localização e identificação de desaparecidos (SINALID), por meio da celebração, por adesão, a Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e as unidades e ramos do Ministério Público Brasileiro, que vise executar metas e etapas que ofereçam subsídios para acesso às informações da base de dados SINALID, capacitação de multiplicadores, entre outras ações previstas neste acordo.

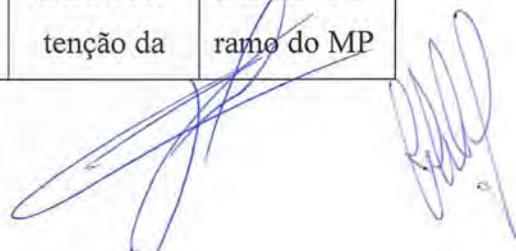
### 3. META

Para o alcance do objeto a que se propõe o Acordo de Cooperação Técnica, descrevem-se abaixo as etapas e ações necessárias antes e após a assinatura do Termo de Adesão pela unidade ou ramo do Ministério Público aderente:

Atividade/Etapa	Eixo	Início	Término	Responsável
Fomentar a implantação de novas unidades PLID junto às unidades ou ramos do Ministério Público brasileiro, através da adesão ao presente acordo	Criação e expansão	10 dias após a publicação	Implantação de unidades PLID em todos os Estados	CNMP
Encaminhar ao CNMP lista de órgãos de execução a serem inseridos no sistema	Criação e expansão	30 dias após a assinatura do termo de adesão	45 dias após a assinatura do termo de adesão	Unidade ou ramo do MP aderente
Encaminhar ao CNMP lista de	Criação e	30 dias após	45 dias após	Unidade ou



delegacias de polícia a serem inseridas no sistema	expansão	a assinatura do termo de adesão	a assinatura do termo de adesão	ramo do MP aderente
Encaminhar ao CNMP lista de membros e servidores contendo: nome, matrícula e CPF, para criação de perfil de usuários no sistema SINALID	Criação e expansão	30 dias após a assinatura do termo de adesão	45 dias após a assinatura do termo de adesão	Unidade ou ramo do MP aderente
Encaminhar ao MP/RJ listas de órgãos de execução, delegacias de polícia e usuários fornecidas pelos MPs aderentes, para providências de disponibilização de uso do sistema SINALID	Criação e expansão	Após o fornecimento das informações pelo MP aderente	Até 5 dias após o fornecimento das informações pelo MP aderente	CNMP
Incluir no sistema SINALID: órgãos de execução, delegacias de polícia e criar perfis de usuários	Criação e expansão	Após a entrega das listas pelo CNMP	Até 15 dias após a entrega das listas pelo CNMP	MP/RJ
Encaminhar ao CNMP <i>logins</i> e senhas de acesso solicitadas, bem como termos de responsabilidade de usuários do sistema SINALID	Criação e expansão	Após a inclusão dos dados no sistema	Até 5 dias após a inclusão dos dados no sistema	MP/RJ
Solicitar ao MP/RJ exclusões de usuários no sistema SINALID	Criação e expansão	Até 5 dias após a desvinculação do usuário do respectivo PLID	Até 10 dias após a desvinculação do usuário do respectivo PLID	Unidade ou ramo do MP aderente
Garantir um gradual acesso aos registros de desapareci-	Criação e expansão	6 meses após adesão ao	Com a obtenção da	Unidade ou ramo do MP



mento de pessoas, tráfico de seres humanos ou situações correlatas, em percentual de crescimento anual não inferior a 5%		sistema SINALID	integralidade dos registros	aderente
Criação de Comitê Nacional do SINALID, garantindo representação paritária das unidades e ramos do Ministério Público integrantes do sistema	Criação e expansão	Após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	6 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	CNMP
Divulgação de iniciativas regionais e locais voltadas ao enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas	Divulgação	1 ano após adesão ao sistema SINALID	Durante a permanência no sistema SINALID	Unidade ou ramo do MP aderente
Divulgação de iniciativas regionais, locais e nacionais, voltadas ao enfrentamento do fenômeno social desaparecimento e situações correlatas	Divulgação	6 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	6 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	CNMP
Edição de material em mídia física e/ou eletrônica, de esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento	Divulgação	Após a criação do Comitê Nacional do SINALID	1 ano após a criação do Comitê Nacional do SINALID	Unidade ou ramo do MP aderente e CNMP



Criação de fórum virtual voltado ao esclarecimento, apoio familiar, prevenção e combate do fenômeno social desaparecimento,	Divulgação	6 meses após a criação do Comitê Nacional do SINALID	1 ano após a criação do Comitê Nacional do SINALID	Unidade ou ramo do MP aderente e CNMP
Criação de ambiente de treinamento do sistema SINALID	Capacitação	Após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	2 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	MP/RJ
Elaboração de material e oficina de capacitação de membros e servidores designados para atuar nas unidades PLID, integrantes do SINALID	Capacitação	Após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	2 meses após a assinatura do acordo de cooperação técnica pelos primeiros integrantes	MP/RJ
Realização de oficinas de capacitação de membros e servidores designados para atuar nas unidades PLID, integrantes do SINALID	Capacitação	Após a adesão de cada integrante ou grupo de integrantes ao SINALID	1 mês após a adesão de cada integrante ou grupo de integrantes ao SINALID	MP/RJ

ANEXO II – ACT N°  
TERMO DE ADESÃO N° \_\_\_\_ / \_\_\_\_

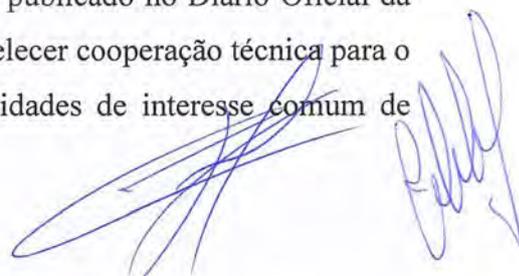
Termo de Adesão do Ministério Público do .... ao Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro para a criação e expansão do Sistema Nacional de Localização e Identificação Desaparecidos – SINALID.

O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], doravante denominado [MP/UF], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], CNPJ nº [00.000.000/0001-00], representado neste ato por seu [Procurador-Geral], [NOME DA AUTORIDADE], CPF nº [000.000.000-00], no uso das atribuições que lhe confere o [CITAR A REFERÊNCIA NORMATIVA COMPLETA QUE LHE DÁ PODERES PARA REPRESENTAR O ÓRGÃO], e o CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, doravante denominado CNMP, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, com sede no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, [NOME], nomeado pela ... celebram o presente Termo de Adesão, doravante denominado apenas TERMO, com base na legislação aplicável, notadamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Cláusula Primeira**

Do Objeto

1. Este TERMO tem por escopo a Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o CNMP e as UNIDADES E RAMOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO interessados em integrar o Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos – SINALID, celebrado entre Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em XX de XXXXXX de 2017, publicado no Diário Oficial da União nº XXX de XX DE XXXXXX DE 2017, visando estabelecer cooperação técnica para o desenvolvimento de ações conjuntas e apoio mútuo às atividades de interesse comum de



sistematização dos procedimentos relativos ao fluxo das comunicações e registros de notícias de pessoas desaparecidas e/ou vítimas de tráfico de seres humanos, bem como o tratamento, indexação e disponibilização aos interessados, de forma a potencializar ações de busca de pessoas desaparecidas, submetidas ao tráfico de seres humanos ou em situações correlatas.

### **Cláusula Segunda**

#### Das Obrigações

2. Obrigam-se as partes do presente TERMO a promover ações de interesse comum que visem ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica nº XXXX/2017.

### **Cláusula Terceira**

#### Da Execução e do Acompanhamento

3. O [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO], quando couber, participará da elaboração de Plano de Trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes deste TERMO, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

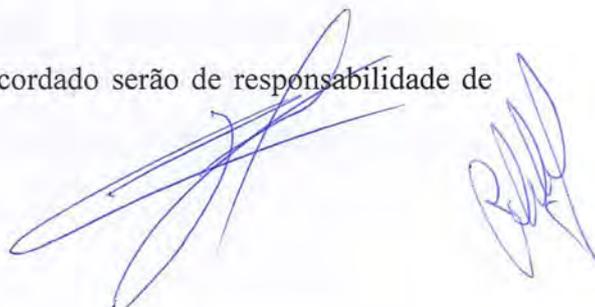
3.1 No prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência do presente TERMO, o [NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO] indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações dele decorrentes.

### **Cláusula Quarta**

#### Dos Recursos

4. O presente TERMO não gera obrigação pecuniária, sendo celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros, indenizações ou transferências de recursos entre os partícipes.

4.1 As despesas necessárias à consecução do objeto acordado serão de responsabilidade de cada partícipe no âmbito de sua atuação.



### **Cláusula Quinta**

#### Da Vigência

5. O presente TERMO vigorará a partir da publicação, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, do respectivo extrato no Diário Oficial da União, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 1993, respeitado o prazo estabelecido na Cláusula Oitava do Acordo de Cooperação Técnica.

### **Cláusula Sexta**

#### Da Denúncia ou Rescisão

6. Este TERMO poderá ser denunciado ou rescindido por iniciativa de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam os respectivos representantes, em 2 (duas) vias.

Brasília-DF, XX de XXXXXX de XXXX

[NOME]

Secretário-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

[NOME]

Cargo

[NOME DA UNIDADE/RAMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO]

